



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
GUABIJU

PROTÓCOLO
Nº 1717
EM 03/06/2022
(Handwritten signature)

APROVADO
EM 03/06/2022
(Handwritten signature)

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público na forma do art. 37, inciso X da Constituição Federal e art. 123 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, art. 123 da Lei Orgânica e inciso III, art. 36 da Lei Municipal nº 1260/2014, autorizado a contratar pelo prazo de até 300 (trezentos) dias, em razão de excepcional interesse público, um Professor habilitado para séries iniciais, o qual perceberá a título de remuneração o valor do padrão inicial pago ao cargo de igual denominação do quadro de servidores do magistério municipal.

Art. 2º As atribuições e requisitos de provimento, serão as que constam na Lei Municipal n. 1260/2014 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), submetendo-se às previsões da Lei Municipal nº 152/90 (Regime Jurídico dos Servidores).

Art. 3º O contrato de que trata o artigo 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 38, da Lei Municipal n. 1260/2014 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal).

Art. 4º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guabiju/RS, 02 de junho de 2022.

Diego Vendramin
Prefeito Municipal



ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

a) Síntese de Deveres: Participar do processo de deveres e obrigações da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Exemplo de atribuições: Elaborar e cumprir o Plano de Trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; planejar e executar o trabalho docente; zelar pela aprendizagem do aluno; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registro de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas- aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; dirigir instituições escolares de acordo com a determinação superior; executar tarefas afins com a educação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal de 25 horas.

b) Recrutamento: Geral, concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO

c) Formação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

c.1) Para a docência na Educação Infantil: formação específica em nível superior, em curso de licenciatura de graduação em Pedagogia para Educação Infantil admitida como formação mínima a obtida em Nível Médio na modalidade Normal;

c.2) Para docência nas Séries ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental: Curso Superior de Licenciatura Plena, específico para série iniciais do ensino fundamental;

c.3) Para docência nas Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental: Curso Superior em Licenciatura Plena, específico para as disciplinas respectivas ou Formação Superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do art. 63 da LDB e demais legislações vigentes.

c.4) Para a docência das disciplinas de arte, educação física e língua estrangeira na educação básica: Curso Superior em Licenciatura Plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do art.63 da Lei nº9.394/96.

c.5) Para a realização de atendimento especializado: aos estudantes portadores de necessidades educacionais especiais, os professores deverão possuir a especialização adequada, sendo que para o atendimento em classes ou turmas regulares, é necessária apenas a respectiva capacitação, na forma definida pela legislação vigente.

d) Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.

e) Idade: Mínima: 18 anos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
GUABIJU

PROTOCOLO

Nº 1717

EM 03/06/2022

Guabiju/RS, 02 de junho de 2022.

À Câmara Municipal de Vereadores
Guabiju RS

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhoras e Senhores
Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, vimos encaminhar para apreciação, em Regime de Urgência nos termos regimentais, o Projeto de Lei nº 18/2022, que segue em anexo.

Justificativa do Projeto:

O referido Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a contratação temporária de um Professor para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação.

A contratação emergencial para atender situação temporária deve-se ao fato da necessidade do ensino municipal, uma vez que uma das servidoras efetivas entrará em gozo de licença gestante. Para não ocasionar prejuízos ao ensino e ao aprendizado, pretende a Secretaria de Educação promover a integração do profissional contratado já no início do segundo semestre.

A escolha do profissional a ser contratado se dará observada a lista de classificação em concurso vigente ou em não havendo interesse dos candidatos, por meio de novo processo seletivo simplificado.

Sendo o que tínhamos e contando com a costumeira atenção de Vossas Excelências, renovamos votos de apreço.

Atenciosamente,


Diego Vendramin
Prefeito Municipal